

LEI Nº 2522

DE 05 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 05/03/26.

“Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, os seguintes servidores:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NÍVEL	HORAS
02	MOTORISTA	9	40
02	OPERADOR DE MÁQUINA	13	40

§ 2º Em caso de desligamento de servidor contratado com fundamento nesta Lei, fica autorizada a contratação de novo profissional em substituição, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações das funções são aquelas previstas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais para os cargos de Motorista e Operador de Máquina.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação, e, caso não haja candidatos

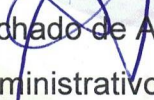
remanescentes ou suficientes, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

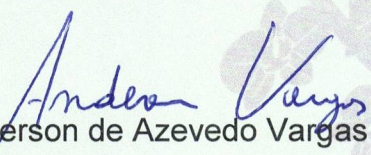
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 02 (dois) servidores para o cargo de Motorista e 02 (dois) servidores para o cargo de Operador de Máquina, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

A necessidade das contratações decorre da vacância ocorrida nos respectivos cargos, em razão do falecimento do servidor Arcenio Pereira Garcia e da aposentadoria do servidor José Valdair Appel, ambos ocupantes do cargo de Motorista, bem como da aposentadoria dos servidores Nardi Ferreira da Silva e Adelmo Pereira de Azevedo, ocupantes do cargo de Operador de Máquina. Tais situações ocasionaram redução imediata no quadro funcional do Município, impactando diretamente a execução de serviços públicos essenciais.

O cargo de Motorista é indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, especialmente no apoio logístico às Secretarias Municipais, no transporte de servidores, materiais, equipamentos e no atendimento das demandas diárias do serviço público. Da mesma forma, o cargo de Operador de Máquina é essencial à execução de serviços de infraestrutura, manutenção e conservação de estradas vicinais, serviços urbanos e demais atividades vinculadas à Secretaria de Obras e à Secretaria de Agricultura, cuja paralisação acarretaria prejuízos diretos à coletividade.

A ausência desses profissionais compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, não sendo possível a interrupção ou o retardamento dessas atividades sem grave prejuízo ao interesse público, circunstância que caracteriza a situação de excepcional interesse público apta a justificar a contratação temporária.

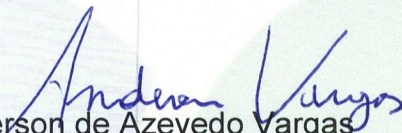
A fixação do prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mostra-se adequada ao atual regime jurídico municipal, conferindo à Administração segurança jurídica e tempo hábil para avaliar eventual provimento definitivo dos cargos, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se que as contratações observarão, preferencialmente, eventual processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação. Contudo, diante da inexistência de concurso público vigente para os cargos e da possibilidade de esgotamento da lista de classificados, faz-se necessária a autorização legislativa para eventual realização de novo processo seletivo

simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002/2010, garantindo-se, assim, a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando-se com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de fevereiro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal